

Dopinho: entre evocar y borrar

Jacqueline Custódio¹

Resumen

O curso da justiça de transição no Brasil teve muitos percalços e, como política de reparação às vítimas da ditadura militar, mostrou-se deficiente e incompleta. Em relação à reparação simbólica, é perceptível a dificuldade para a implantação de sítios de memória e, até mesmo, a tentativa de apagamento de vestígios deste período. Nesse contexto, a pesquisa parte do fato de que o antigo centro clandestino de detenção conhecido como Dopinho não foi definitivamente tombado e nem o Centro de Memória Ico Lisboa foi estabelecido no imóvel, apesar desse ter sido considerado de valor cultural pelo Município de Porto Alegre (RS) e da demanda da sociedade civil pela constituição do sítio de memória. A partir desta constatação, buscou-se identificar que forças foram catalizadas para que estes objetivos não se concretizassem, considerando-se o processo brasileiro da justiça de transição e a disputa de memórias que envolve o tema da ditadura civil-militar no Brasil.

El camino de la justicia transicional en Brasil tiene muchos obstáculos y, como política de reparación a las víctimas militares, ha sido deficiente e incompleto. En cuanto a la reparación simbólica, se nota la dificultad de implantar sitios de memoria y, al mismo tiempo, el intento de extinguir las huellas de ese período. En este contexto, la investigación se fundamenta en el hecho de que el antiguo centro clandestino de detención conocido como Dopinho no fue catalogado de manera definitiva, ni tampoco se instaló en el predio el Centro de Memoria Ico Lisboa, a pesar de haber sido considerado de valor cultural por la Municipalidad de Porto Alegre (RS) y la demanda de la sociedad

¹ Advogada, Mestre em Museologia e Patrimônio. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/7004024739305828>.

Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio. - jacquecustodio@gmail.com

civil para la constitución del sitio de la memoria. A partir de esta observación, se buscó identificar qué fuerzas fueron catalizadas para que estos objetivos no se materializaran, considerando el proceso brasileño de justicia transicional y la disputa por los recuerdos sobre el tema de la dictadura cívico-militar en Brasil.

Dopinho: entre evocar y borrar

1. Introdução

O período da ditadura civil-militar, estabelecida no país em 1964, constitui um marco na história mais recente do Brasil e deixou muitas sequelas. O contexto que viabilizou o golpe militar teve componentes internacionais e nacionais e atuação incisiva de civis e militares. No caso do estado do Rio Grande do Sul, a colaboração internacional para a implementação de estratégias de repressão política e violência daquele período foi distintiva e concretizou-se na chamada Operação Condor. Da mesma forma, a sinergia entre sociedade e exército para o estabelecimento de um centro clandestino de detenção, que acabou servindo como modelo para os países vizinhos, materializou-se no prédio que abrigou o Dopinho, objeto de estudo desta pesquisa.

Sabe-se que o processo de redemocratização no Brasil foi longo e mostra-se incompleto até hoje. Demorou mais de 15 anos, após o término da ditadura, para que começassem a ganhar significado os valores da justiça de transição: o direito à reparação, à memória e à verdade. Entendendo que a Lei de Anistia² teve um papel determinante na trajetória para a efetivação da justiça de transição, é crucial entender-se suas características. Seu caráter bilateral, anistiando vítima e agressor, justifica as críticas sociais acerca dessa lei, que geraram movimentos institucionais e sociais.

O ano de 2012 é uma data de referência para a implementação de políticas de reparação e, no escopo das atividades da Comissão Nacional da Verdade, foram elaborados projetos e ações que incluíram a reparação simbólica, através da constituição de memoriais e centros de referência. São exemplos as Caravanas da Anistia, o projeto da construção do Memorial da Anistia Política no Brasil e o projeto Marcas da Memória.

Entretanto, a seleção daquilo que constituirá patrimônio de um país sempre é o resultado de um embate político e social num determinado momento histórico. A implementação - ou não - destes espaços é, assim, fruto de uma disputa de memória, que envolve diferentes temporalidades, espacialidades, percepções e escritas do passado. E o reconhecimento de materialidades de memórias em disputa - ou a sua interdição -

² Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979. Foi sancionada pelo presidente João Batista Figueiredo, ainda durante a ditadura militar.

apresenta desdobramentos sociais e reflexos na consolidação do Estado Democrático de Direito.

Portanto, se, em 2012, a correlação de forças sustentava a patrimonialização de lugares de memória ligados ao período da ditadura, a partir dos movimentos de 2013, seguido pelo processo de impeachment da presidente Dilma Roussef, assistiu-se à ascensão de movimentos negacionistas, sustentados pelo relativismo e revisionismo históricos. Nesse sentido, a investigação sobre os conceitos de memória e esquecimento torna-se essencial para mapear quais forças estão atuando e como operam nesta guerra.

As relações entre a história e a memória, as manipulações conscientes e inconscientes da memória, assim como seus usos e abusos, amnésia e esquecimento têm sido balizadores para buscar as causas da paralisação do processo de tombamento. A casa na qual se estabeleceu o centro clandestino de detenção hoje resiste nas memórias materiais e os testemunhos daqueles que por ali passaram, não restando dúvidas o quanto simbólico é aquele lugar.

O Dopinho tornou-se um caso emblemático na guerra de memórias, evidenciando a transição entre dois momentos políticos no curso de seu processo de patrimonialização. De uma atuação conjunta dos três entes federativos para a construção do Centro de Memória Ico Lisboa, iniciada em 2012, hoje o lugar está sendo descaracterizado pelo proprietário, ainda que tenha recebido a proteção parcial de bem inventariado, não tendo sido concluídos os processos de desapropriação e de tombamento.

2. Contexto social e a justiça de transição

O golpe militar foi apoiado por vários setores da sociedade civil, entre eles parte do empresariado, da Igreja Católica, da imprensa e dos proprietários de terras. O medo da esquerdização do governo mobilizou parcela da sociedade civil, que, mais do que apoiou, pediu a intervenção dos militares (ARAÚJO; SILVA; SANTOS, 2013).

A manutenção do regime militar apoiava-se na Doutrina de Segurança Nacional³, que o fundamentava ideológica e teoricamente, estabelecendo o terrorismo de

³A Doutrina de Segurança Nacional pode ser definida como um projeto intelectual produzido a partir dos Estados Unidos e reinterpretado pelos setores conservadores das elites civis e militares da América Latina, que serviu para justificar os golpes de Estado nas décadas de 1960/70 (WASSERMAN, 2009, p.49).

Estado. Seus preceitos eram oriundos da política externa dos Estados Unidos, como resultado dos conflitos ideológicos com a União Soviética, e que, aqui no Brasil, foram recepcionados pela Escola Superior de Guerra, criada oficialmente em 1948 (BAUER, 2006) e difundidos através do Ipes⁴.

Os Departamentos de Ordem Política e Social, conhecidos popularmente pela sigla DOPS, foram reformulados para se adequarem ao novo regime. No caso do estado do Rio Grande do Sul, houve uma aproximação entre o DOPS e o Exército, através da disposição de militares em postos-chave e da “colaboração oficial e mútua entre a então Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública e o III Exército⁵” (BAUER, 2006, p.71). Pode-se dizer que foi um ensaio para o que se concretizaria em todo o país, a partir de 1967: a subordinação das polícias civil e militar ao Exército (ROSA, 2007).

Entre 1964 e 1967, teria funcionado uma estrutura organizacional paralela, que ficaria conhecida como Dopinho, um diminutivo dado em referência ao DOPS/RS, cujo termo veio a público em depoimentos havidos no processo de investigação e que resultou no conhecido Relatório Tovo⁶ (TOVO, 2008).

Conforme levantamento realizado pelo Movimento de Justiça e Direitos Humanos (MJDH), “o Dopinha [sic] foi a primeira estrutura clandestina de repressão do Brasil e a única no Rio Grande do Sul” (RELATÓRIO CPI/ALRS, 2011, p.8). O prédio foi alugado ao governo, sem que os proprietários soubessem para quais fins, tendo sido um órgão precursor do Serviço Central de Informações (SCI), que foi institucionalizado em 1967 (MITCHELL, 2007). O Dopinho consistia em prédio residencial dos anos 1930,

⁴ O IPES não foi um mero disseminador de propaganda anticomunista ou um grupo de extrema direita ocupado em armazenar armas. Era um núcleo de conspiração golpista com agenda política própria. Seus membros estavam estrategicamente informados e muito bem posicionados entre os conspiradores que derrubaram Goulart. E, ao lado dos militares, foram os protagonistas do processo de ocupação da estrutura do Estado após março de 1964 – o IPES funcionou regularmente até o ano de 1973 (STARLING, 2001, n.p.).

⁵ O III Exército compreende contingentes dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e do Paraná.

⁶O Relatório Tovo refere-se ao documento final do inquérito civil elaborado pelo promotor criminal Paulo Cláudio Tovo, que sistematizou provas documentais e testemunhais, no caso do assassinato do sargento Manoel Raymundo, considerado “primeiro assassinato político de que se tem conhecimento no Brasil, cometido pelas forças de segurança e repressão” da ditadura militar (CPI/ALRS, 2011 p.3).

de três pisos, com um acesso direto ao interior do terreno, no nível da calçada, por um túnel da garagem, possibilitando a entrada de veículos (BELLE, 2017).

Sua extinção supostamente ocorreu em 1966, em razão da repercussão do inquérito civil sobre o caso da Mãos Amarradas e da CPI estadual, a pesquisa de Bauer (2006) indica que há indícios de que uma estrutura paralela de extermínio continuou existindo, pelo menos até 1971. Nessa mesma época, o uso da violência como política de Estado já começava a transpor fronteiras e o governo brasileiro passou a ser alvo de denúncias na Europa e Estados Unidos, chegando à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e à Anistia Internacional nos (MEZAROBBA, 2006).

Nessa conjuntura, a reivindicação por anistia amplificava-se e, neste mesmo ano, o partido político da oposição, Movimento Democrático Brasileiro (MDB), encaminhou o assunto para debate nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional e a sociedade civil também começou a organizar-se através de vários movimentos (MEZAROBBA, 2006).

Frente a tal cenário, coube ao presidente General João Baptista Figueiredo assinar o projeto de anistia a ser enviado ao Congresso Nacional em junho de 1979, iniciando um longo debate sobre os termos em que essa se daria. O projeto tornou-se a Lei n.º 6.683 em 28 de agosto de 1979, apresentando graves falhas, mas significava um avanço ao retorno ao Estado Democrático de Direito, sendo resultado de uma mobilização nacional, construída ao longo de 15 anos (MEZAROBBA, 2006).

Como pontua o Prof. José Carlos Silva Filho, longe de ser “ampla, geral e irrestrita”, como demandavam os movimentos sociais, a anistia “foi recebida e interpretada como um apelo ao esquecimento, inclusive das torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados realizados pelo governo ditatorial”, impedindo a punição aos agentes perpetradores de violações (SILVA FILHO, 2010: 194-195).

Diferente de outros países vizinhos, no Brasil, a transição não foi precedida da criação de uma comissão da verdade e justiça, cabendo às vítimas e aos familiares dos desaparecidos ou mortos pelo regime militar pressionar os governantes por alterações na anistia e na busca por seus direitos (MEZAROBBA, 2006). Nesse sentido, há de entender que o processo de redemocratização foi produto da mobilização da sociedade civil e de concessões feitas pelo governo militar de então, num enfrentamento que deixaria sequelas.

O termo “Justiça de Transição” foi cunhado em 1991, pela Prof. Ruti Teitel (*apud* SANTOS, 2020) e Juan Méndez, reconhecido defensor do modelo de justiça de transição, refere que existem, neste âmbito, quatro áreas de atuação: a justiça, no sentido de responsabilidade penal; o direito à verdade e à informação, a reparação financeira e simbólica e, por fim a administrativa, impedindo que agentes públicos envolvidos com graves violações permaneçam em funções públicas (SANTOS, 2010).

Segundo a pesquisadora Cecília Santos (2010), para se entender as mobilizações jurídicas que envolvem a memória política, dois pontos são fundamentais: o contexto político, no sentido de interdependência entre o direito e a política, e a seletividade na construção da memória política, patrocinada pelo direito, questões que concorrem na análise dos obstáculos à patrimonialização do Dopinho.

A autora ainda ressalta o papel crucial da sociedade civil “nos trabalhos de justiça de transição, da memória e da recuperação da história”, através da atuação de “organizações de vítimas e familiares, ONGs e grupos comunitários” que participam deste processo (SANTOS, 2010: p. 131). Também se destaca a ampliação do conceito de patrimônio cultural, que, a partir do início dos anos 1980, alcançou diversas dinâmicas sociais (NEVES, 2014), possibilitando a patrimonialização de lugares relacionados à ditadura, no escopo da reparação simbólica.

No que tange à reparação, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos a reconhecer sua responsabilidade e celebrar atos de importância simbólica, que assegurem a não repetição das violações ocorridas no caso da Guerrilha do Araguaia. Sob esse aspecto, os Lugares de Memória têm um papel importante a desempenhar no escopo da justiça de transição. Soares e Quinalha (2011: p. 76) os apontam como “um recurso fundamental para a efetividade dos direitos humanos [...] e podem ser tratados como bens culturais destinados à reparação simbólica das vítimas e à produção de conhecimento para a sociedade”.

Comissões da Verdade foram constituídas em vários estados brasileiros e multiplicaram-se ações no sentido de constituição de referenciais; monumentos e tombamentos de estruturas utilizadas como centros de repressão começaram a despontar no país já nos anos 1990 (FERRAZ E SCARPELLI, 2008). Entretanto, a implantação do Centro de Memória Ico Lisboa, no imóvel em que funcionou o “Dopinho”, vem enfrentando sucessivos entraves de várias ordens, com a descaracterização do local e impasse no processo de tombamento (COMITÊ CARLOS DE RÉ, 2018).

3. Memória e processos de tombamento

Os debates que envolvem a memória coletiva são fundamentais para que se aprofundem questões relativas à guerra de memórias que se dá nos processos de patrimonialização do Dopinho. Nesse contexto, Maurice Halbwachs é um referencial, questionando em que medida existe uma memória individual, posto que, para evocar seu passado, o homem tem frequentemente que apelar para as recordações dos outros, reportando-se a pontos de referência externos, que se encontram na sociedade (HALBWACHS, 1990).

Da perspectiva de Ulpiano de Meneses, a memória coletiva não é espontânea, precisando ser permanentemente reavivada a fim de ser mantida. Como se encontra na ordem da vivência, não está atrelada à coerência, podendo ser múltipla, de forma a coexistir e relacionar-se de diferentes formas (MENESES, 1992).

Sobre o esquecimento, é preciso examinar as obras de Michel Pollak, do ponto de vista da disputa de memória, e de Paul Ricœur, tratando de processo de manipulação dessa. Conforme Pollak (1989), a memória da coletividade tem sido objeto de disputa ao longo do tempo e o apagamento e o silêncio são instrumentos usados para impor a imagem que o Estado ou grupos específicos e majoritários determinam.

A complexidade do assunto é evidenciada, frente ao tema do esquecimento e a memória manipulada, dissecado por Ricœur (2007), indicando a possibilidade de ideologização da memória, cuja estratégia compreende novas formas de narrar, por meio da supressão, do deslocamento de ênfases, da refiguração de protagonistas da ação, bem como os contornos dessa. Ainda, o autor faz a relação entre o esquecimento e o perdão, esse tratado como abuso de esquecimento. Aproximando a amnésia da anistia, Ricœur (2007: p. 462) questiona se a última tão traria consigo o apagamento “de crimes suscetíveis de proteger o futuro das faltas do passado”, condenando à clandestinidade as memórias concorrentes.

Feitas essas breves considerações sobre memória e esquecimento, passa-se a enfrentar a disputa de memórias que envolvem o prédio do Dopinho, que desde 2013 é um bem inventariado de estruturação⁷, possuindo já algum grau de proteção. As

⁷ De acordo com a Lei Municipal n.º 12.585/2019, o bem de “estruturação é a edificação que, por seus valores, atribui identidade ao espaço, constituindo elemento significativo na estruturação da paisagem na

lembranças das atrocidades que ocorreram naquele lugar estão na base do conflito que se dá entre esquecimento, anistia, memória e reconhecimento, cujo resultado, até o momento, foi a dificuldade para patrimonizá-lo e ressignificá-lo, com a implementação do centro de memória.

Considerando que Porto Alegre foi reputada como estratégica no sistema de violações aos direitos humanos, por sua localização no chamado Cone Sul, é de se estranhar que não tenha se estabelecido nenhum sítio de memória sobre a ditadura na cidade. Porém, da análise do processo de desapropriação pelo qual se iniciou o projeto de tombamento e de estabelecimento do Centro de Memória Ico Lisboa, percebe-se a importância da iniciativa e a ligação com o propósito de ser um memorial do Cone Sul.

A demanda do referido projeto foi de integrantes do Comitê Carlos de Ré, lançando a proposta em 18 de dezembro de 2013⁸, em ato-show realizado no prédio (PORTO ALEGRE, 2014). Entre os documentos apresentados ao Governo do Estado da época, para justificar a importância e a pertinência do pedido, consta, na Resolução incluída no Anexo VII da *XX Reunion de Altas Autoridades en Derechos Humanos y Cancillerias Del MERCOSUL y Estados Asociados (RAADH)*⁹, que a Comisión Permanente de Memoria, Verdad y Justicia¹⁰, propôs, e foi referendado, o projeto de

qual se localiza, consistindo em um bem de preservação” (Art. 3º, I). Isso significa que ele não pode ser demolido (PORTO ALEGRE, 2019).

⁸ O primeiro ato massivo foi realizado pelo Comitê Carlos de Ré em 10 de maio de 2012 (COMITÊ CARLOS DE RÉ, 2018).

⁹ A XX Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados ocorreu em Buenos Aires, na Argentina, entre os dias 30 de novembro e 02 de dezembro de 2011. A Resolução trata da “Creación de un memorial sobre las violaciones de derechos humanos y las víctimas de la Operación Cóndor y otros episodios de coordinación represiva ilegal en el continente sudamericano a ser construido en Porto Alegre/Brasil”. Em tradução livre: “Criação de um memorial sobre as violações dos direitos humanos e as vítimas da Operação Condor e outros episódios de coordenação repressiva ilegal no continente Sul-americana será construída em Porto Alegre/Brasil” (MERCOSUL, 2011).

¹⁰ A Comisión Permanente de Memoria, Verdad y Justicia é um órgão criado em 2009, no âmbito da XI RAADH, cujo objetivo é “consolidar a cooperação regional em políticas de memória e verdade, por meio da troca de informações e documentos sobre violação dos direitos humanos; e, a busca e identificação de restos mortais de vítimas de desaparecimentos forçados” (IRIGOYEN, 2017, p. 129).

“criação de um memorial sobre violações de direitos humanos e vítimas da Operação Condor e outros episódios de coordenação repressiva ilegal no continente Sul-Americano a ser construído em Porto Alegre/Brasil”¹¹ (MERCOSUL, 2011).

A repercussão social foi positiva e em janeiro de 2014, foi aberto processo administrativo na esfera estadual, que versava sobre a “possibilidade de aquisição de imóvel para sediar o Centro de Memória Ico Lisboa” (PORTO ALEGRE, 2014, p.3). No mês de abril de 2014, a Secretaria Municipal da Fazenda deu oficialmente início aos trâmites para a desapropriação do imóvel, por meio da Transferência de Potencial Construtivo (TPC)¹², com o objetivo de transformá-lo em sede do Centro de Memória Ico Lisboa (PORTO ALEGRE, 2014). E aqui se encontra uma questão inusual, considerando tratar-se de um bem cultural e a criação de um centro de memória: o processo inicia-se pela desapropriação e não pelo tombamento.

O fato é que, para que possa ser aplicado o instrumento da TCP, o imóvel precisa ser tombado. Então, a Equipe de Patrimônio Histórico e Cultural (EPAHC), órgão de defesa do patrimônio cultural da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre, elaborou um parecer, no qual é expresso o valor histórico e social do prédio, indicando a preservação do local. Este parecer foi enviado ao Conselho do Patrimônio Histórico Cultural (Compahc), onde obteve aprovação e foi homologado pelo prefeito. Entretanto, o prédio ainda não está oficialmente tombado, pois ficou faltando a última etapa do processo, que consistia na publicação pelo Diário Oficial (PORTO ALEGRE, 2014).

Em 2014, os Governos Federal, Estadual e Municipal estavam alinhados em concretizar a proposta. Foi elaborado um Termo de Cooperação, com a distribuição de responsabilidades, que acabou não sendo assinado em tempo hábil pelo Município e, logo em seguida, houve a posse da nova gestão estadual, encerrando as negociações de partedaquele ente federativo. Processo semelhante ocorreu com o Município, pois a nova

¹¹ Tradução livre de “Creación de un memorial sobre las violaciones de derechos humanos y las víctimas de la Operación Cóndor y otros episodios de coordinación repressiva ilegal en el continente sudamericano a ser construido en Porto Alegre/Brasil (MERCOSUL, 2011).

¹² Denomina-se Transferência de Potencial Construtivo a possibilidade do Município de transferir o direito correspondente à capacidade construtiva das áreas vinculadas ao sistema viário projetado, à instalação dos equipamentos públicos arrolados no § 1º do art. 52, bem como à preservação de bens tombados, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição (Art. 51 da Lei Complementar n.º 434/1999 – Plano Diretor de Porto Alegre).

administração pública, iniciada em 2017, arquivou o processo, alegando falta de recursos (PORTO ALEGRE, 2014).

Atualmente, os proprietários alugaram a casa como residência e tentaram realizar modificações sem consultar o órgão competente, especialmente no quintal, com a colocação de uma piscina. (PORTO ALEGRE, 2014). Entretanto, na alçada federal, os procedimentos para esta proteção continuam, junto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a partir de uma demanda da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), em setembro de 2017.

E é na análise dos documentos do processo de tombamento federal, que se encontram os indícios mais explícitos da disputa de memórias sobre o período da ditadura militar, no caso do Dopinho. É possível identificar um discurso político a justificar a discordância com o tombamento e, por consequência, com a implementação do centro de memória. Ainda que a proteção do inventário tenha ocorrido em função da historiografia arquitetônica da cidade, o valor histórico do prédio é o que efetivamente sustenta o pedido de tombamento no âmbito municipal. Contudo, o Memorando nº 123/2018/IPHAN-RS (BRASIL, 2017) da então Superintendente do IPHAN no estado do Rio Grande do Sul, Juliana Erpen, expõe a ausência de vontade política e dá pistas sobre a existência de uma disputa de memórias sobre a ditadura:

Informo que até o momento, o único *Parecer Conclusivo* constante no Processo em epígrafe e *acolhido por esta Superintendente*, refere-se à Arquitetura da Edificação, a qual foi considerada desprovida de Valor para Tombamento Federal.

[...]

Já em relação ao Valor Histórico ou Evocativo, não há Parecer Conclusivo acolhido, tendo em vista que os estudos preliminares já produzidos na Divisão Técnica foram baseados apenas em publicações com manifestações de cunho político ou ideológico; não houve pesquisa científica, metodológica em fontes primárias, documentais; tampouco em depoimentos.

Entende esta Superintendente que, para a Instrução Processual de avaliação de Bem passível de ser Inscrito no Livro Tombo Nacional, é imprescindível o exaustivo estudo científico do

mesmo, embasando e fundamentando as razões, para um correto juízo de valor do Colegiado, o **Conselho Consultivo**.(BRASIL, 2017)

No documento oficial, há uma negação da produção acadêmica, da bibliografia produzida, dos testemunhos colhidos pelas Comissões da Verdade sobre o tema e atribui cunho político e ideológico ao pedido de tombamento. Importante salientar que o parecer da EPAHC foi juntado aos autos, tendo trechos citados no *Parecer Conclusivo* do IPHAN, documento PARECER TÉCNICO nº 198/2018/COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS (BRASIL, 2017), que, embora descartasse o valor arquitetônico, apontava para o valor histórico:

É clara a importância do bem no que diz respeito a seu valor cultural, contudo, conforme esclarece o parecer da EPAHC, “*algumas edificações tornam-se marcos físicos significativos com valor histórico e cultural porque a elas são agregados significados, práticas e representações simbólicas, elementos relevantes na história social de um lugar, não restritas necessariamente ao campo da arquitetura.*” (fl. 127)

O parecer referido afirma a necessidade de preservação do local em questão por seu valor histórico e cultural, visando “*permitir a re-significação do espaço e o resgate da história de luta pela democracia, oportunizando a compreensão sobre os direitos humanos e o conceito de liberdade.*”

Embora a documentação fotográfica existente no processo não seja de qualidade, observa-se que, além de já ter sofrido intervenções descaracterizantes, a edificação não possui excepcionais ou características representativas de uma época ou linguagem arquitetônica de relevância nacional.

Em que pese esteja explícita a importância do bem, fundamentada por seu valor histórico, no parecer técnico do IPHAN, a Superintendente deste instituto desqualificou a documentação que atesta o significado do Dopinho, através de memorando encaminhado

como resposta ao Chefe de Gabinete da Presidência do IPHAN. Além disso, ela colocou sob sigilo o parecer elaborado por historiador, que discorria sobre a importância histórica do prédio. Apenas em 17 de março de 2021, com o pedido de acesso ao processo do IPHAN, especificamente ao Parecer Técnico 2 (SEI n.º 0747920), o documento foi retirado do sigilo.

Identifica-se, aqui, a expressão da disputa de memória em curso, cujo argumento é a insuficiência de documentação para atestar esse valor evocativo do lugar. Fica explicitada uma contradição institucional, na qual se contrapõem o discurso político e o discurso técnico.

Com a mudança de superintendente, em agosto de 2020, foi elaborado outro parecer do ponto de vista histórico, atestando mais uma vez a importância do bem cultural para a história brasileira. Este segundo parecer foi aprovado pela atual superintendência regional do IPHAN e enviado ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, em Brasília, tendo ocorrido a última movimentação processual em 17 de novembro de 2020. Frente ao atual momento de desestruturação pelo qual passa o IPHAN e o período de negacionismo que perpassa o atual contexto político brasileiro, é imprevisível se o tombamento será aprovado no Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural¹³.

4. Considerações finais

Com a Lei da Anistia, os agentes do terror de Estado nunca foram punidos pelos seus crimes, normalizando algumas condutas intoleráveis para parcela da sociedade civil e, de certa forma, justificando-as como necessárias à ordem nacional. Assim, não é de se estranhar que a criação da Comissão Nacional da Verdade tenha se dado vinte e sete anos após o fim do regime militar.

Portanto, apenas após ser criada a citada comissão, as políticas públicas de reparação tiveram maior consistência, possibilitando a construção de memoriais e monumentos, de uma produção cultural que trouxe visibilidade a fatos históricos, a

¹³ O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural é o órgão colegiado de decisão máxima do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para as questões relativas ao patrimônio brasileiro material e imaterial, criado pela mesma lei que instituiu o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), hoje, Iphan, a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937.

pesquisa de documentos, entre outras ações de reparação e memorialização do período. Foi neste momento, que se iniciou a reivindicação pela patrimonialização e musealização do prédio onde foi a sede do Dopinho.

No entanto, não durou muito o período de efetiva execução das políticas de reparação. Em 2015, começava a ser delineada uma nova mudança de rumos. De acordo com uma matéria da Folha de São Paulo¹⁴, os militares estavam desgostosos com a então presidente Dilma Rousseff, por conta da Comissão Nacional da Verdade e temiam que ela alterasse a Lei de Anistia e outros assuntos relacionados ao Programa Nacional de Direitos Humanos III.

Concretizado o impeachment de Dilma, em 31 de agosto de 2016, ficou evidente que os militares seguiram influenciando as políticas públicas de reparação, de maneira a limitar seu alcance. Com a posse de Jair Bolsonaro na presidência da República em 2019, o número de militares aumentou exponencialmente e tornou-se palpável o retrocesso em ações no âmbito dos direitos humanos.

Assim, já em março de 2019, a Comissão de Anistia foi vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tendo seu sítio eletrônico retirado da página do Ministério da Justiça, sem que fosse feita a migração de dados, o que preocupou os pesquisadores¹⁵. Num balanço realizado entre março de 2019 e fevereiro de 2021, a comissão indeferiu 89,3% dos pedidos, o que é reflexo da sua nova composição e da alteração do regimento interno, dificultando a obtenção da anistia¹⁶. E, recentemente,

¹⁴Militares procuraram Temer para reclamar de Dilma e PT antes do impeachment, diz entrevistador:Filósofo Denis Rosenfield ouviu ex-presidente em livro e diz que foi articulador de encontros dele com comandantes das Forças Armadas. Artigo de Flávio Ferreira, publicado em 6 nov.2020. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/militares-procuraram-temer-para-reclamar-de-dilma-e-pt-antes-do-impeachment-diz-entrevistador.shtml>. Acesso em 20 ago. 2021.

¹⁵ Site da Comissão de Anistia sai do ar para 'migração', e pesquisadores temem perda de dados. Artigo de Matheus Leitão para o G1Política, publicado em 15 de fev. 2019. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2019/02/15/site-da-comissao-de-anistia-sai-do-ar-para-migracao-e-pesquisadores-temem-perda-de-dados.ghtml>. Acesso em 21 ago.2021.

¹⁶ Comissão de Anistia indeferiu 89% dos pedidos de reparação desde 2019. Artigo de Mariana Branco para o Metrôpoles, publicado em 08 jun. 2021. Disponível em <https://www.metropoles.com/distrito-federal/politica-df/comissao-de-anistia-indeferiou-89-dos-pedidos-de-reparacao-desde-2019>. Acesso em 21 ago.2021.

foi noticiado que o governo federal pretende acabar com a Comissão de Anistia em 2022¹⁷.

Frente ao cenário descrito, a disputa de memórias sobre o período da ditadura militar tem pendido para a negação de fatos da história recente do país, por parte do poder público, especialmente a União. Essa transição ideológica pode ser observada pela análise dos processos que permitiriam transformar o Dopinho no Centro de Memória Ico Lisboa e indica que a luta pela reparação simbólica das vítimas da ditadura militar ainda trilhará um longo caminho.

¹⁷ Governo quer fim da Comissão de Anistia em 2022 e nega 90% dos pedidos de reconhecimento de anistiados. Artigo de Afonso Benites para El País, publicado em 10 abr. 2021. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-10/governo-quer-fim-da-comissao-de-anistia-em-2022-e-nega-90-dos-pedidos-de-reconhecimento-de-anistiados.html>. Acesso em 21 ago. 2021.

5. Referências bibliográficas

Araujo, Maria Paula, Silva, Isabel Pimentel da e Santos, Desirree dos Reis Santos 2013. *Ditadura militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho*. (Rio de Janeiro: Ponteio).

Bauer, Caroline da Silveira 2006. “Avenida João Pessoa, 2050 – 3º Andar: terrorismo de Estado e ação da polícia política do departamento de ordem política e social do Rio Grande do Sul (1964 – 1982)”, Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.

Belle, Matheus Fuscaldó 2017. “Memória em conflito: Dilemas da arqueologia da repressão em Porto Alegre/RS”, Mestrado em Antropologia Instituição de Ensino: Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: FAFICH.

Brasil. Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Brasília, 2014. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/220>. Acesso em: 20 ago. 2021.

Brasil. Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Processo Administrativo n.º Nº 00005.202556/2015-83. Brasília, 2017.

Comitê Carlos de Ré. Centro de Memória Ico Lisboa: desapropriação do antigo Dopinha (Rua Santo Antônio, nº 600). *In*: Dopinha. Blog do Comitê Carlos de Ré da verdade e da justiça. Porto Alegre, 01 maio 2018. Disponível em: <https://comitedaverdadeportoalegre.wordpress.com/2018/05/01/centro-de-memoria-ico-lisboa-desapropriacao-do-antigo-dopinha-rua-santo-antonio-no-600/>. Acesso em 14 mar. 2020.

Conceição, Eric Fernando Mendes 2015. “A construção da democracia memorial: a recuperação das memórias oprimidas pela ditadura civil-militar como meio de realização da igualdade democrática”, Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade Federal Fluminense, Niterói.

Ferraz, Joana D’Arc Fernandes e Scarpelli, Carolina Dellamore Batista 2008. “Ditadura Militar no Brasil: Desafios da Memória e do Patrimônio”. 13., 2008. XIII *Encontro Regional de História*–ANPUH, Rio de Janeiro, 04 a 07 de agosto.

Halbwachs, Michel 1990 (1950) *A memória coletiva* (São Paulo: Revista dos Tribunais)

Irigoyen, Nicole Arabeity 2017 “Justicia de Transición em Uruguay: análisis desde la teoría crítica de los derechos humanos”, Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Integração Latino-Americana Programa de Pós-graduação em Integración Contemporánea de América Latina, Foz do Iguaçu, PR.

Meneses, Ulpiano Bezerra de 1992 “A História, Cativa da Memória? Para um Mapeamento da Memória no Campo das Ciências Sociais”. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, Nº 34.

Mercado Comum do Sul 2011. *Acta n.º 02/11*. XX Reunión de Altas Autoridades en Derechos Humanos y Cancillerías del MERCOSUR y Estados Asociados. Buenos Aires.

Mezarobba, Glenda 2006. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências: um estudo de caso brasileiro*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas.

Mitchell, José 2007. *Segredos à direita e à esquerda na Ditadura Militar*. Porto Alegre: RBS publicações.

Neves, Deborah Regina Leal 2014. “A persistência do passado: patrimônio e memoriais da ditadura em São Paulo e Buenos Aires”, Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Pollak, Michael 1992 Memória e identidade social. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, V. 5, Nº 10.

Porto Alegre 2019 “Lei n.º 12.585, de 9 de agosto de 2019”. Dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município de Porto Alegre e sobre as medidas de proteção e preservação dos bens que o compõem. Porto Alegre, Câmara de Vereadores.

Porto Alegre 2014. “Centro de Memória Ico Lisboa ‘Dopinha’”. Processo n.º 001.013059.14.9. Porto Alegre: Secretaria Municipal da Fazenda.

Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul 2011 (1967)“O Caso das Mãos Amarradas. Apuração da morte do Sargento do Exército Manoel Raymundo Soares”. Porto Alegre: Assembleia Legislativa

Ricoeur, Paul 2007 (2000)*A memória, a história e o esquecimento*. Campinas: Unicamp.

Rio Grande do Sul 2013 “Processo Administrativo n.º 0095- 11.00/13-0”. Porto Alegre: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado 2013.

Rosa, Susel Oliveira da 2007“Estado de exceção e vida nua: violência policial em Porto Alegre entre os anos de 1960 e 1990”, Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

Santos, Cecília MacDowell 2010“Memória na Justiça: a mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil”. *Revista Crítica de Ciências Sociais* em Coimbra, N.º 88.

Silva Filho. José Carlos Moreira da 2010 “Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia no Brasil na concretização do direito à memória e à verdade” *Repressão e memória política no contexto Ibero-Americano: estudos sobre o Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília.

Soares, Inês Virgínia Prado e Quinalha, Renan Honório 2011 “Lugares de memória no cenário brasileiro da justiça de transição” *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, São Paulo, N.º 10.

Starling, Heloisa 2001“Golpe militar de 1964”. *Brasil Doc. Projeto República: núcleo de pesquisa, documentação e memória*. Belo Horizonte.

Tovo, Paulo Cláudio 2008 (1967) “Relatório integrante da apelação civil 2001.04.01.085202-9/RS”, *Poder Judiciário – TRF4. O direito na história: Caso das Mãos Amarradas*. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Wasserman, Cláudia 2009“O golpe de 1964: Rio Grande do Sul, ‘Celeiro’ do Brasil”.: Padrós, Enrique Serra; Barbosa, Vânia de Mattos.; Lopez, Vanessa Albertinence; Fernandes, Ananda Simões (org). *A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória*. (Porto Alegre: Corag) V.1.